



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

Portaria nº 07/2020, de 26 de março de 2020.

*“Dispõe sobre requerimentos de serviços e entrega de documentos físicos como medidas preventivas visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (SARS-CoV-2) no âmbito do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO (BA, AL, SE) – CRBio-08 e dá outras providências.”.*

*O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região, no uso das atribuições previstas na Lei de nº 6.684/1979 e Decreto de nº 88.438/1983, e o disposto no artigo 12, III, do Regimento Interno, cuja publicidade externa foi assegurada pela Resolução CFBio n. 531/2019, de 9 de agosto de 2019;*

*Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, definindo os serviços públicos e as atividades essenciais, motivada pela pandemia do coronavírus.*

*Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CRBio-08 e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais Biólogos e à sociedade;*

*Considerando o espelhamento da Portaria CFBio 297/2020, que faculta aos profissionais biólogos que requeiram desconto de 80% por cursarem pós-graduação stricto sensu, a entrega da documentação de pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 20 de março de 2020;*

*Considerando a recomendação de isolamento social pela OMS, Ministério da Saúde e demais autoridades municipais e estaduais, como medida de prevenção da transmissão da COVID-19,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Facultar a entrega da documentação física obrigatória dos serviços solicitados no âmbito do CRBio-08, para pessoas físicas e jurídicas, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

Parágrafo único: O não atendimento ao prazo previsto no Art.1º motivará o cancelamento automático das documentações expedidas pelo CRBio-08, sujeitando ainda ao profissional e a pessoa jurídica a processo ético-disciplinar (Resolução CFBio n.5, de 8 de março de 2002), e demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art.2º. A documentação que trata o Art.1º deverá ser obrigatoriamente enviada digitalizada ao CRBio-08 pelo requerente, através dos *e-mails* disponíveis nos canais de comunicação institucional, acompanhada de Declaração de Autenticidade, disponibilizada pelo Conselho Regional de Biologia – 8ª Região.

Art.3º. O CRBio-08 promoverá diligências, quando houver fundada dúvida, para a comprovação da autenticidade da documentação recebida eletronicamente.

Art. 4 º. Os casos omissos serão analisados e deliberados pontualmente pela Diretoria do CRBio-08.

Art. 5 º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA  
Presidente - CRBio 27.013/08 -D

CLÊNIO BEZERRA DE MELO  
Secretário – CRBio 27.010/08-D